



**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2023**

**AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-ES

**004705/2023**



**08/05/2023 10:56**

CORRESPONDENCIA



## 1. Apresentação Primustech

- a) A **Primustech** é especializada em consultoria, elaboração de projetos e treinamentos na área de segurança, engenharia e tecnologia.
- b) Localizada em Salvador, Bahia, atua em todo o território nacional de forma presencial e remota. A empresa possui mais de 30 *certificações internacionais*, como: Axis Communications, Bosch, Cisco, Dahua, Dell, Furukawa, Genetec, HID Global, Hikvision, Microsoft, ISS SecurOS, Intelbras, ITIL, Kiper Portaria Remota, Legrand e Magos/Radares.
- c) Especializada em Sistemas de Segurança e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), atua com diversos escopos, como: Vídeo Monitoramento (CFTV), Câmeras Térmicas/Termográficas, Controle de Acesso, Alarmes, Detecção de Intrusão, Reconhecimento automático de Placas, Portaria Remota, Proteção Perimetral, Analíticos, Sistema de Detecção de Alarmes de Incêndio, Sonorização (Alta Voz / Megafonia), Telefonia IP, Contagem de pessoas, Cloud Computing, Infraestrutura de TIC (Servidores, Storages, Workstations e Redes), Central de Operações, Cabeamento Estruturado, Elétrica, Infraestrutura, entre outros escopos.
- d) Possui profissionais com experiência em várias verticais de negócio, como: Aeroportos, Complexo de Presídios, Companhia de Águas e Saneamento (EMBASA), Condomínios, Complexos Eólicos, Companhia de Pesquisa Geológica, Complexos Solares, Estações de Telecomunicações (ERBs), Governo, Hidrelétricas, Indústrias, Metrô, Museu, Petrobras, Prédios Comerciais, Rede de Agências Bancárias, Receita Federal, Rodovia Federal BR101, Shopping Centers, Subestações, Termoelétricas, Tribunais, Vale, entre outros tipos de clientes.



Primustech

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

**AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM - ES**

A sua Senhoria o (a) Senhor (a)

PREGOEIRO (A) .....

E-mail: e-mail: [licitacoes@crmes.org.br](mailto:licitacoes@crmes.org.br)

**Requisitante: PRIMUSTECH SISTEMAS DE SEGURANCA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

**CNPJ: 26.504.245/0001-40**

**Registro CRT BA / CFT 26504245000140**

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Cumprimentando-a, respeitosamente, em atenção à comunicação eletrônica referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 017/2023, que tem como objeto:

*“Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto arquitetônico, cargas e redes elétricas, redes hidrossanitárias, climatização, projeto do sistema de cabeamento estruturado (voz, dados e sonorização), prevenção e combate a incêndio e planilha orçamentária (contendo Composições de Custos Unitários, BDI e Cronograma Físico-Financeiro), bem como, a fiscalização dos serviços de implantação dos projetos, para adequações na sede do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.”*

Venho como pessoa jurídica de direito privado, no intuito de concorrer adequadamente à licitação, conforme competências técnicas e habilitação jurídica/fiscal, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO ao *Edital Eletrônico nº 017/2023*, pelos motivos e fatos que passo a expor.

1) De início, informamos que o objeto da licitação está também inserido dentro do campo de atuação de empresas e de profissionais da Categoria dos técnicos Industriais, que comprovem registros no Sistema CRT/CFT, ressaltando os técnicos industriais habilitados nas especialidades de telecomunicações, eletrônica, eletrotécnica e informática, e formações correlatas, compatíveis com a natureza da prestação do serviço, conforme objeto do referido edital eletrônico e as devidas resoluções específicas das referidas especialidades, razão pela qual torna-se necessária a observância da legislação profissional (Art. 8º, inciso II e 31 da Lei 13.639/18 C/C Res. 111/20 do CFT), sendo seu cumprimento fiscalizado pelo conselho profissional competente (art. 3º da Lei 13.639/18);



2) Tendo em vista que os item 12.1.9 com subtópicos, item 19.2.1 e subtópicos, item 10.48, item 7.4.11, referente a aceitação de profissionais responsáveis técnicos e a aceitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) somente mencionam aceitar profissionais credenciados aos Conselhos CREA e CAU, de forma a ignorar a possibilidade de participação de empresas registradas nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's com os devidos Técnicos Industriais legalmente habilitados/legalizados para executar os serviços, conforme objeto da contratação. Dessa forma, o edital admite tão somente profissionais e empresas registradas no CREA/CAU, o que viola a legislação profissional acima citada;

3) O objeto contempla diversos escopos aplicáveis aos técnicos industriais, como: projeto elétrico, projeto de cabeamento estruturado, sonorização, entre outros e dessa forma, conforme legislações em vigor, já citadas e em anexo a este documento, os Técnicos Industriais podem ser responsáveis técnicos, bem como podem comprovar aptidão através de acervo técnico. Dessa forma, é possível em um mesmo contrato, vários responsáveis técnicos terem responsabilidades técnicas em escopos distintos, conforme resoluções criadas pelos respectivos conselhos e legislações em vigor.

3) Logo, convém que conste como exigência editalícia a inclusão de empresas e responsáveis técnicos registrados também no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, sob pena de violação da legislação profissional de regência;

4) A não inclusão de empresas e responsáveis técnicos registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais no referido edital constitui prática de ato em desacordo com a legislação que, neste caso concreto – em face das especificidades mencionadas;

5) Em face do exposto, requer-se seja, primeiramente a participação da Requerente no Edital e, em decorrência de impossibilidade, que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, para que seja incluída a possibilidade de participação de empresas e responsáveis técnicos registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais pertinente, conforme legislação de regência apontada. Dessa forma, solicitamos atualização do edital e republicação da licitação com um novo prazo, aceitando a comprovação de CAT's tendo técnicos como responsáveis técnicos, emitidas pelo CRT / CFT e dessa forma os Técnicos poderão ser responsáveis técnicos, conforme as atribuições definidas em cada resolução respectiva.

6) Certo da compreensão, apresentamos protestos de estima e consideração, com objetivo que a licitação possa permitir uma concorrência justa e que todas as empresas qualificadas possam concorrer devidamente, seguindo resoluções e legislações em vigor. Colocando-nos à disposição, se houver alguma dúvida.



Seguem em anexo ao presente documento:

1. Lei nº 13.639/18 - Lei da criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Conselhos Regionais respectivos.
2. Resolução nº 111/2020 - Prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrônica, para fins de exemplo
3. Resolução nº 074.2019 - Prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, para fins de exemplo.
4. CATs com Atestado referente a serviços de elaboração de Projeto, emitida pelo Sistema CRT/CFT, como exemplo.
5. Certidão de Registro de Quitação Primustech, para fins de exemplo.
6. Certidão de Registro de Quitação Thiago Cavalcante Vasconcelos, responsável técnico, para fins de exemplo.

Atenciosamente,

Salvador, 05 de Maio de 2023.

**THIAGO CAVALCANTE**  
**VASCONCELOS:005757975**  
**09**

Assinado de forma digital por THIAGO CAVALCANTE  
VASCONCELOS:00575797509  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=06254616000175, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM  
BRANCO), ou=videoconferencia, cn=THIAGO CAVALCANTE  
VASCONCELOS:00575797509  
Dados: 2023.05.05 19:46:06 -03'00'

---

Primustech Sistemas de Segurança e Tecnologia da Informação LTDA  
CNPJ 26.504.245/0001-40

**Thiago Cavalcante Vasconcelos**  
**www.thiagovasconcelos.net**

Diretor e Consultor

Nível Superior - Bacharel em Sistemas de Informação  
Técnico em Eletrônica, Telecomunicações, Eletrotécnica, Informática  
71 999039330 / 71 3599 0200  
[thiago.vasconcelos@primustech.com.br](mailto:thiago.vasconcelos@primustech.com.br)





# CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CRM-ES – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – 10/05/2023**

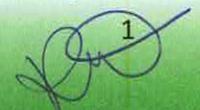
**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 017/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 027/2022**

## **I – DAS PRELIMINARES**

Em 08/05/2023 este CRM-ES recebeu Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico CRM-ES nº 017/2023, tendo sido protocolado sob o número 4705/2023, da empresa PRIMUSTECH SISTEMAS DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com as razões que passamos a transcrever:

## **II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

*“PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1. Apresentação Primustech. a) A Primustech é especializada em consultoria, elaboração de projetos e treinamentos na área de segurança, engenharia e tecnologia. b) Localizada em Salvador, Bahia, atua em todo o território nacional de forma presencial e remota. A empresa possui mais de 30 certificações internacionais, como: Axis Communications, Bosch, Cisco, Dahua, Dell, Furukawa, Genetec, HID Global, Hikvision, Microsoft, ISS SecurOS, Intelbras, ITIL, Kiper Portaria Remota, Legrand e Magos/Radares. c) Especializada em Sistemas de Segurança e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), atua com diversos escopos, como: Vídeo Monitoramento (CFTV), Câmeras Térmicas/Termográficas, Controle de Acesso, Alarmes, Detecção de Intrusão, Reconhecimento automático de Placas, Portaria Remota, Proteção Perimetral, Analíticos, Sistema de Detecção de Alarmes de Incêndio, Sonorização (Alta Voz / Megafonia), Telefonia IP, Contagem de pessoas, Cloud Computing, Infraestrutura de TIC (Servidores, Storages, Workstations e Redes), Central de Operações, Cabeamento Estruturado, Elétrica, Infraestrutura, entre outros escopos. d) Possui profissionais com experiência em várias verticais de negócio, como: Aeroportos, Complexo de Presídios, Companhia de Águas e Saneamento (EMBASA), Condomínios, Complexos Eólicos, Companhia de Pesquisa Geológica, Complexos Solares, Estações de Telecomunicações (ERBs), Governo, Hidrelétricas, Indústrias, Metrô, Museu, Petrobras, Prédios Comerciais, Rede de Agências Bancárias, Receita Federal, Rodovia Federal BR101, Shopping Centers, Subestações, Termoelétricas, Tribunais, Vale, entre outros tipos de clientes. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM – ES. A sua Senhora o (a) Senhor(a) PREGOIEIRO(A) ..... E-mail: licitacoes@crmes.org.br. Requisitante: PRIMUSTECH SISTEMAS DE SEGURANCA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ: 26.504.245/0001-40. Registro CRT BA/CFT 26504245000140. Senhor(a) Pregoeiro(a), Cumprimentando-a, respeitosamente, em atenção à comunicação eletrônica referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 017/2023, que tem como objeto:*





# CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto arquitetônico, cargas e redes elétricas, redes hidrossanitárias, climatização, projeto do sistema de cabeamento estruturado (voz, dados e sonorização), prevenção e combate a incêndio e planilha orçamentária (contendo Composições de Custos Unitários, BDI e Cronograma Físico- Financeiro), bem como, a fiscalização dos serviços de implantação dos projetos, para adequações na sede do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”. Venho como pessoa jurídica de direito privado, no intuito de concorrer adequadamente à licitação, conforme competências técnicas e habilitação jurídica/fiscal, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO ao Edital Eletrônico nº 017/2023, pelos motivos e fatos que passo a expor. 1) De início, informamos que o objeto da licitação está também inserido dentro do campo de atuação de empresas e de profissionais da Categoria dos técnicos Industriais, que comprovem registros no Sistema CRT/CFT, ressaltando os técnicos industriais habilitados nas especialidades de telecomunicações, eletrônica, eletrotécnica e informática, e formações correlatas, compatíveis com a natureza da prestação do serviço, conforme objeto do referido edital eletrônico e as devidas resoluções específicas das referidas especialidades, razão pela qual torna-se necessária a observância da legislação profissional (Art. 8º, inciso II e 31 da Lei 13.639/18 C/C Res. 111/20 do CFT), sendo seu cumprimento fiscalizado pelo conselho profissional competente (art. 3º da Lei 13.639/18); 2) Tendo em vista que os item 12.1.9 com subtópicos, item 19.2.1 e subtópicos, item 10.48, item 7.4.11, referente a aceitação de profissionais responsáveis técnicos e a aceitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) somente mencionam aceitar profissionais credenciados aos Conselhos CREA e CAU, de forma a ignorar a possibilidade de participação de empresas registradas nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's com os devidos Técnicos Industriais legalmente habilitados/legalizados para executar os serviços, conforme objeto da contratação. Dessa forma, o edital admite tão somente profissionais e empresas registradas no CREA/CAU, o que viola a legislação profissional acima citada; 3) O objeto contempla diversos escopos aplicáveis aos técnicos industriais, como: projeto elétrico, projeto de cabeamento estruturado, sonorização, entre outros e dessa forma, conforme legislações em vigor, já citadas e em anexo a este documento, os Técnicos Industriais podem ser responsáveis técnicos, bem como podem comprovar aptidão através de acervo técnico. Dessa forma, é possível em um mesmo contrato, vários responsáveis técnicos terem responsabilidades técnicas em escopos distintos, conforme resoluções criadas pelos respectivos conselhos e legislações em vigor. 3) Logo, convém que conste como exigência editalícia a inclusão de empresas e responsáveis técnicos registrados também no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, sob pena de violação da legislação profissional de regência; 4) A não inclusão de empresas e responsáveis técnicos registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais no referido edital constitui prática de ato em desacordo com a legislação que, neste caso concreto – em face das especificidades mencionadas; 5) Em face do exposto, requer-se seja, primeiramente a participação da Requerente no Edital e, em decorrência de impossibilidade, que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, para que seja incluída a possibilidade de participação de empresas e responsáveis técnicos registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais pertinente, conforme legislação de regência apontada. Dessa forma, solicitamos atualização do edital e republicação da licitação com um novo prazo, aceitando a comprovação de CAT's tendo técnicos como responsáveis técnicos, emitidas pelo CRT / CFT e dessa forma os Técnicos poderão ser responsáveis técnicos, conforme as atribuições definidas em

2



cada resolução respectiva. 6) Certo da compreensão, apresentamos protestos de estima e consideração, com objetivo que a licitação possa permitir uma concorrência justa e que todos as empresas qualificadas possam concorrer devidamente, seguindo resoluções e legislações em vigor. Colocando-nos à disposição, se houver alguma dúvida. Seguem em anexo ao presente documento: 1. Lei nº 13.639/18 - Lei da criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Conselhos Regionais respectivos. 2. Resolução nº 111/2020 - Prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrônica, para fins de exemplo. 3. Resolução nº 074.2019 - Prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, para fins de exemplo. 4. CATs com Atestado referente a serviços de elaboração de Projeto, emitida pelo Sistema CRT/CFT, como exemplo. 5. Certidão de Registro de Quitação Primustech, para fins de exemplo. 6. Certidão de Registro de Quitação Thiago Cavalcante Vasconcelos, responsável técnico, para fins de exemplo. Atenciosamente, THIAGO CAVALCANTE VASCONCELOS”.

### **III – ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES PELO SETOR TÉCNICO/DEMANDANTE**

Esta comissão de contratação recebeu o referido pedido de impugnação e encaminhou para avaliação e resposta do setor técnico/demandante, sendo a referida resposta transcrita a seguir:

**“Em obediência às *“Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas - 4ª Edição”*, página 16, item *“5.2.3 Projetos”*, do Tribunal de Contas da União, abaixo transcritas:**

#### ***“5.2.3 Projetos***

***Os projetos para construção, reforma ou ampliação de um empreendimento serão elaborados em três etapas sucessivas: estudo preliminar ou anteprojeto – realizado na fase preliminar à licitação –, projeto básico e projeto executivo. Todos esses estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma que guardem sintonia entre si, tenham consistência material e atendam às diretrizes gerais do programa de necessidades e dos estudos de viabilidade.***

***A responsabilidade pela elaboração dos projetos será de profissionais ou empresas legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) local ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) local. O autor ou autores deverão assinar todas as peças que compõem os projetos específicos, indicando o número da inscrição de registro das ARTs no CREA ou dos RRTs no CAU, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Lei nº 12.378/2010” (\*) grifo nosso.***

***Reiteramos que só poderão ser apresentados profissionais de nível superior registrados no CREA ou CAU conforme atribuições legais dispostas no Art. 7º da Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, na Lei nº 6.496/1977, na Lei nº 12.378/2010 e na Resolução CONFEA 218/1973”.***



# CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Analisando a resposta recebida do setor técnico demandante, e ainda, tendo o mesmo se baseado em normativas do Tribunal de Contas da União, todas as alegações foram acatadas em sua íntegra.

#### IV – DECISÃO:

Diante de todo o exposto, recebo o Requerimento de Impugnação, e DECIDO pelo seguinte:

I – Pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** da Impugnação.

II – Pela manutenção, inalterado, em sua íntegra, do **Edital do Pregão CRM-ES 017/2023 e todos os seus Anexos.**

III – Pela manutenção da data e horário agendados para o certame em referência, qual seja, dia 18/05/2023, às 10h30min.

Ao Sr. Presidente para avaliação e deliberação.

Vitória/ES, 10 de maio de 2023

**PATRICIA VIEIRA PINTO**  
Pregoeira do CRM-ES

*De acordo.*

**Dr. Aron Stephen Toczek Souza**  
Presidente em Exercício do CRM-ES